



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

09/04/2019 no jornal

LEI Nº 3570/2019

Diário Of. E.O. n. 1730

SÚMULA: Regulamenta o cargo de Operador de Equipamentos Pesados no Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Os cargos de Operador de Equipamentos Pesados, pertencentes ao Quadro Ocupacional Assistente, classe G3, constante da Lei nº 1.580/2007, que disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passam à nova classe funcional, com a nomenclatura: Classe “O” – Operador de Equipamentos Pesados, conforme a seguir:

Classe O1 – ingresso com ensino fundamental – 4ª série (5º ano) completa;
Classe O2 – ingresso com ensino fundamental completo;
Classe O3 – ingresso com ensino médio completo.

Art. 2º. As atribuições do Cargo de Operador de Equipamentos Pesados são as seguintes:

CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza repetitiva, relacionadas com a operação de máquinas pesadas e com sua conservação

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de operação com rolo compressor, retroescavadeira, motoniveladora, tratores agrícolas, pá carregadeiras, trator de esteira, escavadeira hidráulica e outras. Observar e anotar necessidade de manutenção da máquina que opera. Controlar e manter a máquina lubrificada, lavada e abastecida bem como anotar e controlar as trocas de óleos de transmissão, filtros de ar e óleo, verificar limpeza dos mesmos. Anotar e controlar consumo de combustível e de lubrificantes. Registrar diariamente em fichas próprias os serviços executados.

Requisitos para o provimento

- 1. ESCOLARIDADE:** Ensino fundamental – 4ª série (5º ano) completa.
- 2. HABILITAÇÃO:** Carteira Nacional de Habilitação “C” ou superior, e curso de formação para operação de pelo menos um dos equipamentos mencionados nas atribuições do cargo, comprovado mediante certificado.

Art. 3º. O ingresso na Carreira dar-se-á, mediante concurso, na classe inicial correspondente à escolaridade do candidato aprovado.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Parágrafo único. O acesso a classe superior se dará mediante promoção por qualificação, exclusivamente pelo nível de escolaridade do servidor, a requerimento deste e mediante comprovação documental.

Art. 4º. Os servidores que integram os cargos de Operador de Equipamentos Pesados, conforme Art. 1º desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo Único desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

Art. 5º. Além do vencimento e das vantagens previstas em lei, as gratificações e adicionais seguirão os mesmos princípios do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais do Município de Castro.

Art. 6º. Os Cargos de Provimento Efetivo de Operador de Equipamentos Pesados classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por 18 (dezoito) níveis de vencimento horizontalmente, contados do 0 (zero) a 17 (dezesete) identificados por algarismos arábicos, diferenciados pelo percentual de 4% (quatro por cento) entre eles, cuja tabela se encontra especificada no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. A progressão por tempo de exercício no cargo dar-se-á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, acrescido de 5% (cinco por cento) na tabela, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, conforme tabela salarial – Anexo Único.

Parágrafo Segundo. A progressão por mérito profissional dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada dois anos de efetivo exercício no cargo, acrescido de 4% (quatro por cento) na tabela, correspondendo ao acréscimo máximo de um nível de vencimento de acordo com o Anexo Único.

Parágrafo Terceiro. A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

Art. 7º. Os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor serão elaborados e executados pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, observando:

- I - Definição metodológica dos indicadores de avaliação;
- II - Definição de metas dos serviços e das equipes;
- III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
 - a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;
 - b) periodicidade;
 - c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do